



PORTARIA Nº 1/2020, de 01 de Outubro de 2020.

Dispõe sobre a retomada parcial das atividades presenciais no Fórum Trabalhista de Jacarezinho

O Dr. **FABIO ALESSANDRO PALAGANO FRANCISCO**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR,

CONSIDERANDO:

os termos do ATO nº 133/2020 da Presidência do E. TRT 9ª Região, que institui o Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - audiências - mandados e perícias e fixa datas para a abertura preparatória das instalações e início da Etapa Preliminar;

o ATO Conjunto Presidência-Corregedoria nº 3, de 22 de setembro de 2020, que dispõe sobre a retomada parcial das atividades presenciais no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

as regras de biossegurança previstas no Protocolo Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19);

a necessidade de fixação de diretrizes para a retomada gradual das atividades presenciais no Fórum Trabalhista de Jacarezinho,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - A retomada das atividades presenciais no âmbito do Fórum Trabalhista de Jacarezinho será implementada de forma gradual e sistemática em três etapas distintas (Preliminar, Intermediária e Final), nos termos da Resolução CNJ nº 322/2020 e do Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do



Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Audiências, Mandados e Perícias, instituído pelo Ato nº 133/2020, de 9 de setembro de 2020, e ATO Conjunto Presidência-Corregedoria nº 3, de 22 de setembro de 2020.

Art. 2º Para a retomada dos trabalhos presenciais nas etapas preliminar e intermediária, serão observadas as seguintes diretrizes:

I- o acesso ao Fórum Trabalhista de Jacarezinho será restrito aos magistrados, servidores, membros do Ministério Público, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, assim como às partes e testemunhas, além de interessados que demonstrarem previamente a necessidade de atendimento presencial;

II- o atendimento ao público continuará sendo efetuado exclusivamente de forma remota por meio das ferramentas institucionais (telefone, e-mail, chat), nos dias úteis, das 11h às 17h, inclusive, para atermção, exceto quando imprescindível sua realização presencial, hipótese em que advogados, partes e outros interessados devem realizar o agendamento em contato com a unidade respectiva, a fim de evitar aglomerações;

III- o acesso ao Fórum Trabalhista de Jacarezinho, inclusive dos magistrados e servidores, será controlado pelo vigilante e somente será autorizada após prévia medição de temperaturas dos ingressantes, a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70°, e a utilização de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias;

IV- na etapa preliminar, a lotação máxima permitida no Fórum é de 34 pessoas, elevada para 68, na etapa intermediária (conforme Anexo I do ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 3, de 22 de setembro de 2020);

V- as pessoas orientadas a não ingressarem no Fórum nas hipóteses de atingimento da lotação máxima, recusa da higienização das mãos com álcool gel, recusa do uso de máscara ou que apresente temperatura igual ou superior a 37,8°C ou outra situação relevante receberão declarações atestando o motivo da proibição de ingresso, conforme modelo próprio expedido pelo TRT 9ª Região, devidamente preenchidas;

VI- As partes e testemunhas devem se identificar para a liberação do acesso ao Fórum, com a permanência autorizada apenas pelo tempo indispensável à realização da audiência;

VII- a limpeza e desinfecção dos ambientes serão realizadas periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial nos locais com maior



movimentação de pessoas, segundo as orientações contidas no Protocolo interno do TRT9ª para prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19);

VIII – fica autorizada a atividade presencial do Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Jacarezinho ou outro servidor por ele indicado, para a execução do plano de retomada das atividades presenciais e cumprimento do Protocolo interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19), especialmente dos itens anteriores.

§1º Fica autorizado o funcionamento da sala cedida à OAB, desde que respeitadas as normas de segurança e higiene previstas no Protocolo Interno do TRT9ª, sendo vedado o atendimento presencial ao público.

§ 2º Fica autorizado o funcionamento da Agência local da Caixa Econômica Federal, desde que respeitadas as normas de segurança e higiene previstas no Protocolo Interno do TRT9ª e observado o limite de atendimento de uma pessoa por vez.

DAS AUDIÊNCIAS

Art. 3º Na etapa preliminar as audiências presenciais e semipresenciais serão realizadas a partir do dia 13 de outubro de 2020, inclusive, de segunda a sexta-feira com intervalo de, no mínimo, uma hora, para possibilitar a limpeza e desinfecção dos ambientes, em especial nos locais com maior movimentação de pessoas, segundo as orientações contidas no protocolo interno do TRT 9ª para prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Durante as etapas preliminar e intermediária, as partes e procuradores que dispõem de condições para tanto poderão participar das audiências por videoconferência, ficando a critério do juiz responsável pela audiência a análise e acolhimento do requerimento, mediante decisão fundamentada.

§ 1º A fim de viabilizar a participação na audiência por videoconferência, o interessado deverá comunicar previamente o juízo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, inclusive para realização de teste prévio na plataforma de videoconferência.

Art. 5 Na sala de audiência é recomendado o ingresso de apenas um advogado para o patrocínio dos interesses de cada parte, independentemente da outorga de



procuração a múltiplos profissionais para atuação no feito, sem prejuízo da participação dos demais ao ato por meio virtual.

Art. 6 Após o encerramento da audiência as partes e as testemunhas deverão sair imediatamente da sala de audiência e das dependências internas do Fórum Trabalhista, a fim de permitir a limpeza e desinfecção dos ambientes.

Art. 7 A limpeza e desinfecção da sala de audiência será realizada periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial entre o término de uma audiência e o início de outra, segundo as orientações contidas no Protocolo interno do TRT9ª para prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8 Os casos omissos serão dirimidos pelo Juiz Titular da Vara, ou, na sua ausência, pelo Juiz responsável pela condução dos processos, conforme o caso.

Art. 9 Comunique-se à Presidência do E.TRT 9ª Região, Corregedoria Regional e Subseção da Ordem dos Advogados do Paraná de Jacarezinho/PR e ao Ministério Público do Trabalho - Regional de Londrina.

Jacarezinho, 01 de outubro de 2020.

FABIO ALESSANDRO PALAGANO FRANCISCO
Juiz Titular da Vara do Trabalho de Jacarezinho